



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.379 /

**"ACRESCENTA SEÇÃO AO REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.747, DE 24/07/87 E COMPLEMENTADO PELO DECRETO Nº 5.332, DE 17/11/95."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

ART. 1º - Fica acrescido ao Regulamento do Sistema de Estímulo à Produtividade Individual, aprovado pelo decreto nº 3.747, de 24 de julho de 1987 e complementado pelo Decreto nº 5.332, de 17 de novembro de 1995, seção referente à atividade de "FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE" com a seguinte redação:

**"DA FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

ART. 29 - As atividades de fiscalização do Departamento de Preservação Ambiental - D.P.A., estão previstas na Lei nº 3.646, de março de 1985, que dispõe sobre a conservação, proteção e melhoria do meio ambiente no Município de Poços de Caldas.

ART. 30 - O Secretário de Planejamento e Coordenação resolverá os casos omissos, bem como, por proposição do diretor do Departamento de Preservação Ambiental, poderá atribuir pontos pelo exercício de missões especiais, segundo a complexidade e relevância do serviço.

ART. 31 - Este Regulamento tem, ainda, como finalidade disciplinar as atividades fiscais previstas na Lei nº 3.646, de março de 1985 e seus respectivos decretos regulamentadores, transcritas no Anexo V, deste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.379 /

ART. 32 - O sistema de Apuração e Controle de Produtividade, fica disciplinado conforme estabelece a Primeira Seção do Decreto nº 3.747, de 24 de julho de 1987."

ART. 2º - O artigo 29 da Seção acrescida ao Decreto nº 3.747, de 24 de julho de 1987, aprovado pelo Decreto nº 5.332, de 17 de novembro de 1995, passará a nomear-se "ART. 33".

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE MARÇO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
MARIA FERNANDES CALDAS  
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1429, de 15/03/96.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO V

DECRETO Nº 5.379

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Relatório de Produtividade - Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Fiscal: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VUP	TOTAL
01- Fiscalização p/ Licença e Alvará de empresas		10	
02- Fiscalização p/ loteamentos		5	
03- Fiscalização em empresas p/ Certidão de Localização		15	
04- Fiscalização em minerações p/ Certidão de Localização		15	
05- Atendimento de Reclamações		10	
06- Fiscalização de atividade industrial		15	
07- Fiscalização de atividade de mineração		15	
08- Fiscalização da poluição em área rural		15	
09- Fiscalização no gerenciamento de bacias		15	
10- Apoio de campo p/ monitoramento ambiental (1 hora)		10	
11- Plantão de fiscalização (1 hora)		5	
12- Coleta de dados		5	
13- Auto de Fiscalização		10	
14- Notificação Preliminar		10	
15- Auto de Infração e Multa		15	
16- Atividades não classificadas em outro grupo		15	
		Total	